

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

L E I    Nº 326/71

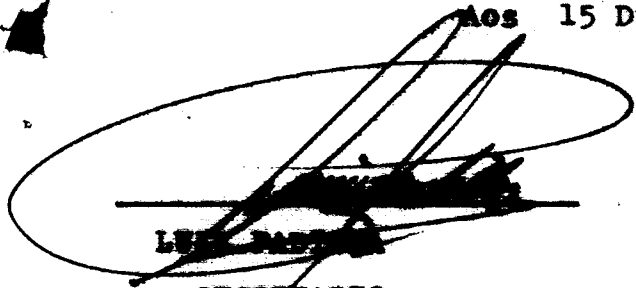
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "DECRETA" E EU PREFEITO MUNICIPAL -  
"SANCIONO" A SEGUINTE

L E I :

- Artº 1º - Fica considerado os lotes Números 178-C, 178-D e 178 -F da Gleba nº 2 da Colônia de São Sebastião do Guaraci com a - Área de 66.000 (Sessenta e Seis Mil metros quadrados) com os limites de confrontações pela Rua Governador Manoel Ribas, os lotes números-60,62,64 da mesma Gleba com a Área - de 66.000 (Oitenta e Seis Mil metros Quadrados), limites - de confrontações pela Rua Rui Barbosa, os lotes números 91, 101 e 101-C da mesma Gleba com a Área de 210.000 (Duzentos e Dez Mil metros quadrados) com limites de confrontações - pela Rua Castro Alves.
- Artº 2º - Os referidos lotes com o total de 362.000 (Trezentos e Sessenta e dois Mil metros quadrados), passa-se de lote Territorial Rural, para Chácaras Urbanas desta cidade.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci,

Aos 15 Dias do Mês de Outubro de 1.971

  
LEI DA PREFEITURA  
SECRETARIO

  
MARCILIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL